

Lei n. 184, de 19 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial – quadra de esporte - ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 380.211,85 (trezentos e oitenta mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), para atender a despesa com a Cessão Onerosa em conformidade com a Lei Federal n. 13.885/2019, e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

**02.03.0003 – Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0002.2035 – Aquisição de Equipamentos Diversos para a Administração em Geral  
(Cessão Onerosa)

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>

**02.04.0004 – Secretaria Municipal de Finanças**

28.843.0002.1022 – Amortização da Dívida Fundada Consolidada do RPPS (Cessão Onerosa)

3291.21.00 Juros da Dívida Contratada	R\$	25.000,00
4691.71.00 Amortização da Dívida Contratada	R\$	95.134,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>120.134,40</b>

**02.10.0014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

27.812.0013.1023 – Construção de 01 Quadra de Esporte (Cessão Onerosa)

4490.51.00 Obras e Instalações	R\$	220.077,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>220.077,45</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$</b>	<b>380.211,85</b>



**Art. 2º.** Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei será utilizado o dispositivo composto pelo inciso II do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei Federal n. 4.320/64.

Inciso II – os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Fica autorizado a suplementação e anulação nesta ação, sem que acarrete em ônus ao percentual autorizado na LOA.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 19 de outubro de 2022.

Jérciton Correia da Silva Freitas Junior  
*Prefeito em exercício*

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 19/10/2022

*Luiz Fernando*